

## Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

#### PARECER Nº 191/2022

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame DO PROJETO DE LEI Nº 7823 QUE "ALTERA O ART. 2°, ACRESCENTA OS ARTIGOS 5°-A E 5°-B, E MODIFICA O ANEXO IDA LEI MUNICIPAL N° 5.411, DE 2013."

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinadocom oartigo", 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo ex a emissão de pareceracerca das proposiçõesque lhe são apresentadas e, à esta Comissão deLegislação; Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta naturezaque trata este referido Projeto de Lei. Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinadocomo artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das ComissõesPermanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta naturezaque trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de lei em análise visa suprir a necessidade de se planejar a mão de obra da Câmara Municipal, principalmente o quadro de servidores efetivos, provido por meio de concurso público. Cumpre mencionarque o último concurso público realizado pela Câmara Municipalocorreu em 2012. Com o passar dos anos alguns servidoresse aposentaram, com a consequente extinção dos cargos efetivos, sendo que os postos operacionais (limpeza, copeiragem e conservação) foram preenchidos por contratos de terceirização. Quanto aos servidores que atuavam diretamente na área administrativa e se desligaram em definitivo, destaca-se que os postos não foram substituídos, gerando remanejamento de servidores para cumprimento das atividadesque ficaram descobertas. Além disso, na última década novas demandasde trabalho foram criadas na maioria dos setores, o que impacta diretamentenas atividades dos departamentos da Câmara, considerandoque todos atuam de forma interligada.Uma Comissão de estudos, verificou a necessária recomposição do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que tem sido reduzido em virtude de aposentadorias (foram 8 aposentadorias desde o último concurso realizado em 2012, sendo que 3 foram relacionadas aos postos administrativos). Importante destacar ainda que alguns cargos do quadro suplementarde pessoal, à medida de sua vacância, serão extintos definitivamente(Anexo II da Resolução nº 1.194, de 2013), gerando uma redução permanente de despesas e compensando a criação de vagas para a execução das atuais atividades. Assim o projeto de lei proposto visa dar diretrizes para adequação de cargos e salários do pessoal administrativo da Câmara Municipal em suas áreas de demanda, com vista a moralidade, publicidade, economia, efetividade, sendo necessário novo concurso para suprir as demandas com vistas ao príncípios da boa fé pública.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

### **Gabinete Parlamentar**

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

"Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7823/2022, julgando-o apto a ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7823/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

#### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7823/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de setembro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607
Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por PEREIRA:34 15
209239615 Dados: 2022.09.06 15:56:25 -03'00'

Dionício do Pantano Presidente OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564579
AMARAL:495 600
64579600 15:58:48-03'00'
Oliveira
Secretário